



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4239/2016

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal efetivar doação de terreno à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONARIA DA PROMESSA** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONARIA DA PROMESSA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o Nº 23.088.598/0001-18**, *“um terreno urbano, localizado no Loteamento São Carlos, Quadra (E) - Bairro Severiano de Moraes Filho, neste Município, conforme seguinte descrição: Coordenadas geográficas 08°53’19.62”s-036°27’21.77”w. Partindo-se do cruzamento da Rua Poeta Mário Lago com a rua projetada “C” situada no Loteamento São Carlos com o rumo de 102°00’00” LESTE a uma distância de 38,60m encontramos o ponto P1, situado no cruzamento da Rua Projetada “C” com a Rua Fausto Batista da Rocha; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m; encontramos o ponto P2, situado no cruzamento da Rua Fausto Batista da Rocha com a Rua Projetada “D”; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 38,60m encontramos o ponto P3, situado no cruzamento da Rua Projetada “D” com a Rua Poeta Mário Lago; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 30,00m encontramos o ponto P0, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 137,2m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 1.158,00m<sup>2</sup> (um mil cento e cinquenta e oito metros quadrados), conforme planta em anexo”.*

**Art. 2º** O terreno a que se refere o art. 1º da presente Lei localiza-se no Loteamento São Carlos Quadra (E), Bairro Severiano Moraes Filho da cidade de Garanhuns – PE, com uma área total de 1.158,00m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Reverterá ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

I - caso haja modificação de sua destinação específica;

II - caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 31 de Março de 2016.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**